



**CONTRATO N.º 132/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 016/2023**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JEAN VON HOMENDORFF**, inscrito no CPF sob o n.º 811.407.540-68, portador da cédula de identidade RG sob n.º 9078962553 SSP/RS, residente à Rua Pedro Bonafe, 260, APTO 506, Bairro São Cristóvão, cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99060-130, telefone (54) 3045-6100, e-mail: jhohendorff@gmail.com, doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE N.º 016/2023**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

1.1. Contratação para prestação de serviços de **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE COM CONHECIMENTO TÉCNICO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO COM O TEMA: ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO”** Conforme a seguir:

CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
846971	215879-5	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PESSOAL - ESPECIALIZAÇÃO	UN	1	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da **INEXIGIBILIDADE N.º 016/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS**

4.1. O Prazo de vigência do Contrato terá validade de 06 (seis) meses, iniciada a partir da data de assinatura do contrato **22/05/2023 a 21/11/2023**.

4.2. A formação/capacitação será executada por meio de palestras, intervenções, rodas de conversa e debates e acontecerá de forma presencial.

4.3. A capacitação levará em consideração a prática cotidiana, e considerando as habilidades e valores prévios dos participantes como ponto de partida para descoberta e a construção de novos conhecimentos. Como estratégias de aprendizagem estão previstas: exposição de conteúdo, com espaços para troca de experiência e debates.

4.4. A capacitação terá como Temas possíveis:

- Conceitos de escuta especializada
- Infância e adolescência
- Violência e fatores de risco
- Redes de proteção e de atendimento
- Princípios para realização de escutas especializadas
- Conceitos relacionados à diversidade sexual e de gênero
- Sigla LGBTQIA+
- Preconceito e formas comuns de discriminação relacionadas à população LGBTQIA+



- Crenças pessoais relacionadas à diversidade sexual e de gênero Práticas patologizantes e despatologizantes relacionadas à diversidade sexual e de gênero

**4.5.** A formação acontecerá no Centro de Eventos Ari José Riedi, localizado no Bairro Rota de Sol, nos dias 24, 25 de maio de 2023.

**4.6.** Os Materiais necessários para realização do evento serão disponibilizados pela Secretária Municipal de Assistência social.

**4.7.** Os custos referentes a hospedagem, alimentação, traslado e demais gastos pessoais, ficou acordado que está sob responsabilidade do palestrante, o qual o valor final ficou incluso todas as despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO A QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**5.1.** As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº 394/2023**.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.244.0023.2065	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CREAS	339036	415	1.6.60.000000	R\$17.200,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1. CONTRATANTE:**

- Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, de acordo com a programação financeira do DECRETO MUNICIPAL N° 816/2022.
- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse públicos respeitados os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

##### **6.2. CONTRATADA:**

- Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;



g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

TITULAR: MARISTELA ZANATA

SUBSTITUTA: LEIDIMARA DE OLIVEIRA GOMES

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

9.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA**

10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Como condição para o pagamento, o contratado deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

11.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 22 de maio de 2023

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**JEAN VON HOMENDORFF**  
811.407.540-68  
FERNANDA DE OLIVEIRA MAIA  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: ARIANI DOS REIS SOUSA  
CPF: 062.513.681-01

\_\_\_\_\_  
NOME: MARISETE M. BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68